



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11389/09

Objeto: Inspeção Especial

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsáveis: José Targino Maranhão e outro

Interessados: Domingos Sávio Maximiano Roberto e outros

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – SUSTAÇÕES DE GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE DE SERVIDORES CEDIDOS – CORREÇÃO DE MÁCULA PRETÉRITA – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. A adoção de medidas administrativas para retificações de anormalidades enseja o acolhimento das providências saneadoras e o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00062/19

Vistos, relatados e discutidos os autos da *INSPEÇÃO ESPECIAL* realizada para analisar denúncia encaminhada a esta Corte de Contas pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, especificamente acerca das sustações dos pagamentos de gratificações de produtividade a servidores federais lotados no Hospital Regional de Princesa Isabel/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR REGULARES* as medidas administrativas adotadas pelo Estado da Paraíba.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 31 de janeiro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Marcos Antônio da Costa
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11389/09

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11389/09

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Cuidam os presentes autos de inspeção especial realizada para analisar denúncia encaminhada a esta Corte de Contas pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, especificamente acerca das sustações dos pagamentos de gratificações de produtividade a servidores federais lotados no Hospital Regional de Princesa Isabel/PB.

Os peritos da antiga Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP, com base na documentação acostada ao caderno processual e na diligência *in loco* implementada no período de 09 a 13 de maio de 2016, emitiram relatório, fls. 26/28, onde destacaram, em síntese, que: a) os 08 (oito) colaboradores relacionados no expediente encaminhado pelo Parlamento estadual pertencem ao quadro efetivo da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e continuam prestando serviços ao Hospital Regional de Princesa Isabel/PB; b) tais colaboradores obtiveram os retornos dos adicionais até o mês de fevereiro de 2015; e c) em conformidade com Instruções Normativas deste Tribunal e da Secretaria de Saúde, a situação foi considerada irregular por caracterizar acúmulo de cargos públicos indevidamente.

Ao final, os especialistas da extinta DIGEP concluíram que o fato relatado estava irregular, justificando, portanto, a suspensão das gratificações, de modo que o cenário foi devidamente regularizado para todos os funcionários que pertencem ao quadro efetivo da FUNASA e que ainda prestam serviços ao nosocômio de Princesa Isabel/PB.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, ao se manifestar acerca da matéria, fls. 32/33, pugnou, conclusivamente, pela procedência dos fatos examinados, sem necessidade de adoção de novas providências, ante a regularização da situação dos servidores arrolados no presente processo, com posterior arquivamento dos autos.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, é importante realçar que a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, que atribuiu ao Sinédrio de Contas, dentre outras, a possibilidade de realizar, por iniciativa própria, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos e entidades estaduais e municipais.

In casu, consoante destacado pelos analistas desta Corte de Contas, fls. 26/28, constata-se que a Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, ao reconhecer as irregularidades nos pagamentos de gratificações de produtividade a servidores federais lotados no Hospital



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11389/09

Regional de Princesa Isabel/PB, determinou a sustação dos mencionados adicionais, notadamente por considerar acúmulo ilegal de cargos públicos. Neste diapasão, foram suspensos os repasses destes benefícios a todos colaboradores que se encontravam na referida situação.

Ante o exposto:

- 1) *CONSIDERO REGULARES* as medidas administrativas adotadas pelo Estado da Paraíba.
- 2) *DETERMINO* o arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 4 de Fevereiro de 2019 às 12:07



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE

Assinado 4 de Fevereiro de 2019 às 09:39



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2019 às 13:02



Bradson Tibério Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL